Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

CONTRATO N.º 182/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO CONTRATANTE, F.T. PUBLICATIONS, INC. COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001–93, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **KEFFIN GALVÃO CESAR GRACHER,** portador da cédula de identidade de n.º 32.481.187-1, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.795.238-01, e a pessoa jurídica **F.T. PUBLICATIONS, INC,** inscrita no registro fiscal EIN: 13-2545828, com sede na 330 Hudson Street, Eight Floor, New York, NY 10013, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por **MATTHEW PETER FOTTRELL**, passaporte sob n° 149556840, expedido pelo United Kingdon of Great Britain and Northen Ireland, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no **caput do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.639/2025,** realizado por meio do **processo administrativo n.º 6069/2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei n° 3.639 de 4 de Novembro de 2025** e pelo **Decreto Municipal n.º 78/2025**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VINCULAÇAO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) COTA DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL, NA CATEGORIA "STRATEGIC PARTNER", PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, NO EVENTO FT BRAZIL SUMMIT 2026, PROMOVIDO PELA EMPRESA F.T. PUBLICATIONS, INC. COM REALIZAÇÃO NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, NO ONE LIBERTY PLAZA, NEW YORK/NY, ESTADOS UNIDOS** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Este instrumento vincula-se integralmente ao Termo de Referência da SECOM e à proposta comercial (**Term Sheet**) da CONTRATADA. Em caso de divergência, as cláusulas deste contrato administrativo prevalecerão para fins de controle e fiscalização pública.

Parágrafo Segundo. Prevalecerão as cláusulas deste instrumento administrativo para fins de interpretação perante a Administração Pública Brasileira e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **US$: 100.000,00 (cem mil dólares),** valor estimado em R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), considerando a variação cambial.

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias da emissão da INVOICE, via remessa cambial internacional, nos termos do Art. 145, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para a reserva da cota e execução das ativações de mídia pré-evento.

Parágrafo Primeiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Em conformidade com o Art. 12 da Lei Municipal nº 3.639/2025, o valor do patrocínio é fixo e irreajustável para o período de execução pactuado, não sendo admitidos aditamentos que visem a ampliação qualitativa ou quantitativa do objeto por mera conveniência das partes.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses por razões não imputáveis à CONTRATADA, incidirá reajuste anual pelo índice US CPI (Consumer Price Index), visando a mera recomposição do poder de compra da moeda, o que não configura descumprimento ao teto nominal previsto na legislação municipal.

Parágrafo Segundo – A escolha do US CPI justifica-se pela natureza internacional da contratação, cujos custos operacionais e execução ocorrem em território estrangeiro (EUA) e o pagamento é fixado em moeda norte-americana (Dólar), sendo este o índice que melhor reflete a real variação de custos do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Fica esclarecido que a variação cambial do Dólar em relação ao Real não se confunde com o reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Parágrafo Primeiro – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, será assegurada nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Para fins de interpretação do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.639/2025, o encargo previamente estipulado pelo Município é de **US$ 100.000,00 (cem mil dólares)**, de modo que o desembolso de montante superior em moeda nacional decorrente exclusivamente de variação cambial ou de obrigações tributárias de remessa não caracteriza aumento de valor do patrocínio, mas sim o cumprimento integral da obrigação em moeda estrangeira.

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato prestada indiretamente de acordo com o cronograma previsto na proposta comercial (**Term Sheet**) da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do **Secretário de Comunicação Social**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O prazo estabelecido compreende a execução do evento e o período necessário para a análise técnica da prestação de contas prevista no art. 38 da Lei Municipal n.º 3.639/2025.

São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir o objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência e com proposta comercial (**Term Sheet**) da CONTRATADA.
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – Entregar na integralidade os ativos previstos na categoria "Strategic Partner" de acordo com o estabelecido na proposta comercial (Term Sheet) da CONTRATADA.

V – Manter sua regularidade jurídica conforme as leis de sua sede (EUA), sendo aceita a documentação equivalente para fins de habilitação, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.
VI – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.639/2025, o qual deverá comprovar a aplicação dos recursos, as ações realizadas, os resultados

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

atingidos e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.
VII – As ações de comunicação e exposição de marca decorrentes deste patrocínio deverão ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Cumprir com as obrigações deste contrato de de acordo com o Termo de Referência e proposta comercial (Term Sheet) da CONTRATADA;

II – Realizar os pagamentos na prazo, forma e condições previstas neste Contrato;
III – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025 , que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Term Sheet da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE

Pela inexecução do objeto, aplicam-se as sanções do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, consideradas as especificidades da contratação e observado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único –. A CONTRATADA apresentará relatório de execução em até 30 (trinta) dias após o evento, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 3.639/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

Em caso de eventual aplicação de penalidade A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato ulilateral da contratante.

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes do seu termo final, com as consequências previstas em lei e neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

I - Por motivos de infração contratual, inexecução total ou parcial das contrapartidas de patrocínio, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA ou cancelamento do evento por sua iniciativa (exceto por motivo de força maior), a CONTRATADA obriga-se a realizar a restituição integral dos valores recebidos ao Município de Maricá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação oficial.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato motivada por eventos imprevistos e inevitáveis (como desastres naturais ou restrições sanitárias internacionais) que impossibilitem a realização do evento em Nova York não ensejará a aplicação de multas, devendo as partes acordar a devolução dos valores ou a compensação em evento futuro de igual magnitude.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral será precedida de notificação prévia à CONTRATADA, enviada para o endereço eletrônico, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia, se for o caso;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – É autorizada, para todos os fins legais, a subcontratação de parcelas técnicas **e operacionais** entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, controladoras, controladas ou subsidiárias da CONTRATADA (F.T. Publications, Inc.), bem como das parcelas acessórias necessárias à execução do objeto, desde que mantidos o padrão de qualidade, a identidade do evento (*FT Brazil Summit*) e os termos comerciais originais.

Parágrafo Segundo – A autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva perante o CONTRATANTE pela integral execução do objeto e cumprimento de todas as contrapartidas de patrocínio estipuladas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

Programa de Trabalho: 27.01.04.131.0077.2382;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 2572/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
c)) Considerando a natureza estrangeira da CONTRATADA e a execução do objeto fora do território nacional, as obrigações relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária serão regidas e comprovadas de acordo com a legislação do país de sede da CONTRATADA (EUA), observando-se a equivalência documental.

Parágrafo único: Este instrumento constitui a formalização administrativa das condições comerciais e técnicas pactuadas no Term Sheet. As cláusulas de natureza administrativa previstas neste instrumento visam exclusivamente viabilizar a execução orçamentária e financeira da despesa pública, não importando na criação de novas obrigações comerciais ou encargos técnicos que destoem ou onerem o acordo originalmente estabelecido entre as partes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, 08 de maio de 2026.

DocuSigned by:
CE542E3D23334B8...

MATTHEW PETER FOTTRELL
F.T. PUBLICATIONS, INC.

KEFFIN GALVÃO CESAR GRACHER
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

FT LIVE

Event Sponsorship Term Sheet

Parties

FT	**F.T. PUBLICATIONS, INC.,** located at 330 Hudson Street, Eighth Floor, New York, NY 10013
Client	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** located at Rua Álvares de Castro, 346 Maricá - RJ, Cep 24900-880 Brazil (CNPJ: 29.131.075/0001-93) Billing email: notasmarica@gmail.com Purchase Order number: [insert details if applicable] VAT number: [insert details if applicable]

Event Details

FT shall develop, organise and host the following in-person Event:	
Number of Events	One
Event Name	Brazil Summit
Editorial Focus	From AI and critical minerals to agribusiness and clean energy, the event will explore how Brazil can navigate fiscal and geopolitical challenges to unlock its potential as a global economic and investment powerhouse aimed at Brazilian and international CEOs, thought leaders, government officials, and financiers.
Date of Event	May 13, 2026
FT Brand	The Event is being organized and promoted under the following FT brand, which will be the principal FT brand used in respect of all editorial content, advertising (pre- or post-Event) and on-the-day Event branding: Financial Times
Venue	Convene One Liberty Plaza, New York

Fees

US$100,000 plus VAT/Sales tax where applicable

FT will invoice the Fee on the signature of this Agreement. All FT invoices are payable within 30 days of receipt of the invoice.

Client Benefits

Client shall be a non-exclusive Strategic Partner of the Event. This entitles Client to the following branding rights and benefits:

Pre-Event

- Client will receive Strategic Partner billing on marketing activity promoting the Event. This includes email campaigns
- Client branding will appear on advertisements promoting the Event in relevant FT publications (as determined in FT's discretion) always subject to suitable inventory being available in FT media
- Client speaker's name and biography will appear in the speakers list in relevant promotional material
- Client logo (with corresponding link) accompanied by a 100-word Client profile to appear on the Event webpage

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

On the Day Presence

- Plenary standalone speaking slot (up to 20 minutes, subject to FT editorial approval)
- VIP Breakfast roundtable with up to 10 select guests and hosted by FT journalist
- Client logo and 'Strategic Partner" billing to be included on appropriate Event signage
- Pop-up stand in the networking area
- Sponsor hub to host content, video, and any other downloadable marketing materials
- Brand placement on advertisements in the FT newspaper, on FT Live event website, email marketing and other promotional efforts in the lead up to the event
- Footage of Client's sponsored session ("**Recordings**") made available post-Event subject to compliance with clause 6 of the Terms and Conditions
- Up to 5 in-person passes for staff (excluding speaker)
- Up to 5 in-person passes for senior industry guests (subject to meeting FT VIP approval)

Post-Event Profile

- Co-branded post Event emails - to promote 'on demand' to registered attendees.
- Provision of post Event marketing report.
- Client logo (with corresponding link) accompanied by a 100-word Client profile to remain the Event webpage for 3 months post-Event

Data Sharing

- FT shall provide Client with an Attendee list for preparation, networking and analytics purposes only. The list shall be made available weekly, on request, during the four weeks before the Event, and once more within two weeks after the Event. The list shall include the name, job title and organisation of Attendees, except for those who have asked for their details not to be shared.
- FT will provide Client with a marketing list after the Event setting out the following details of Attendees who have not objected to receiving marketing communications from Client: Name, Location of Attendee (if known) and location of Event, Job title, Organisation, Email, Phone (where provided).

Client agrees that the editorial focus of the Event, including the invited speakers and attendees, programme and content of the Event, is within the sole discretion of FT and no rights in respect of the same are granted to Client under this Agreement.

Client Obligations

Client is responsible for the following:

- Endeavour to adhere to timelines established during the onboarding process.
- Provide a designated contact person for the Event.
- Provide copies of the Client Marks promptly once the Agreement is signed for marketing purposes.
- Provide a senior speaker for the Event (as agreed with FT and subject to approval by FT editorial team).
- Register Client delegates for the Event on the FT Event registration page in a timely manner.
- Promote the Event through Client channels where appropriate and agreed in advance in writing with the FT project team.
- Respond in a timely and reasonable manner to any requests for information from FT.
- Provide audience wish list for the Event which may include specific industries, job titles, geography (where applicable and appropriate) to assist with Event marketing and delegate campaign.
- Any industry guest passes included in this Agreement must be approved by the FT project team to ensure those guests meet the VIP criteria for the Event
- Pay the Fee and any expenses incurred by its speaker.

Relationship Managers

FT	Alessandre Siano, Brazil Representative, alessandre.siano@ft.com
Client	Raila Cristina Portilho Lima, Advisor, raila.gabinete@gmail.com, +55 (21) 2637-2052

Docusign Envelope ID: C3B889C8-5503-83BA-8393-9747C3C7BED8

Agreement

This Agreement comprises this Term Sheet and the FT Live Sponsorship Terms set out at https://legal.ft.com/terms/ft-live/sponsorship-terms-and-conditions/ ("**Terms**"). In the case of conflict or ambiguity between any provision contained in the Term Sheet and any provision contained in the Terms, the provisions in this Term Sheet shall take precedence to the extent of such conflict or ambiguity. Client acknowledges that it has read and understood this Agreement.

This Agreement will become legally binding when signed on behalf of both parties. Any signature of this Agreement by digital or electronic means is legally binding.

Signed on behalf of **F.T. PUBLICATIONS, INC.**	Signed on behalf of **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**
Signed: DocuSigned by: CE542E3D23334B8...	Signed:
Name: Matt Fottrell	Name: Keffin Galvao Cesar Gracher
Position: President, FT Publications Inc	Position: Social Communication Secretary
Date:	Date: